CONTRATO

CONTRATO Nº 01/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17/2022
INEXIGIBILIDADE Nº 01/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PUBLICOS DELEGADOS DO MUNICIPIO DE TIMON E A EMPRESA ABAR-ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE AGÊNCIA DE REGULAÇÃO

Por este instrumento, O MUNICIPIO DE TIMON, por intermédio da AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO MUNICÍPIO DE TIMON, autarquia em regime especial, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.103.298/0001-06, situada na Av. Getúlio Vargas, n.º 216, Centro, neste ato representado pelo seu presidente, o Sr. **João Victor Serpa do Nascimento Delgado**, Casado, brasileiro, portador do RG n.º 12.161.619-90 SSP-MA, inscrito no CPF n.º 010.557.003-66, residente e domiciliado na Rua 18, Nº 1485, Bairro Parque Piauí II, Timon-MA, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE ABAR- ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE AGÊNCIAS DE REGULAÇÃO ,** inscrita no CNPJ sob o nº 03.657.354/0001-00 com sede na Qd 01, NR 505, Bl. A, salas 321 e 322 Ed Bairro Rio Branco, Brasília – DF **CONTRATADO** firmam o presente Contrato, regido pela Lei Federal n.º 8.666/93, de 21.06.1993, e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o para o pagamento da anuidade 2022 da referida associação, tendo como proposta de deliberação do valor da anuidade, conforme pauta 3 da ata da assembleia geral ordinária da ABAR associação Brasileira de Agências de Regulação realizada no dia 29 de abril e art. 11 § 4 do Estatuo. Para atender as necessidades administrativas da Agência Reguladora de Serviços Públicos e Delegados de Timon-Ma.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO E DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente contrato está vinculado ao processo administrativo nº 17/2022, procedimento de inexigibilidade de Licitação nº 01/2022, e tem como fundamentação legal o Artigo 25, II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

A Contratada obriga-se a:
a) prestar o serviço conforme especificado na cláusula primeira deste instrumento, observadas as normas legais vigentes, bem como as demais cláusulas e condições contratuais de modo a atender as demandas e determinações da Administração contratante;
b) manter durante toda execução do contrato todas as condições iniciais;
c) remeter Nota Fiscal/Fatura correspondente à prestação do serviço com identificação da conta bancária;

d) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e fiscais resultantes da execução deste contrato;
e) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo em decorrência do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do contrato pela contratante;
f) reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços;
g) não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do serviço objeto do presente contrato;
h) atender de forma imediata a solicitação, notificações, comunicado da administração contratante.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

A Contratante obriga-se a:
a) responsabilizar-se, através de seu setor gerenciador, pela conferência da realização dos serviços contratados;
b) efetuar os pagamentos nos prazos e condições pactuadas;
c) anotar em registro próprio, através de seu setor gerenciador, todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente contrato, conforme art. 67, §1° da Lei Federal n.° 8.666/93, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, caso venham ocorrer;
d) viabilizar todos os meios necessários ao cumprimento das obrigações contratadas.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - O **valor TOTAL** deste contrato é de **R$ 9.050,00 (nove mil e cinquenta reais e zero centavos).**
II - O pagamento será efetuado, conforme adimplemento da condição, em moeda corrente nacional, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela FISCALIZAÇÃO, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor.
III - Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).
IV - Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:
a) a multa será descontada no valor total do respectivo contrato; e.
b) se o valor da multa for superior ao valor devido pelo objeto, responderá o contratado pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
V - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo para pagamento começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/faturas corrigidas.
VI - O Contratante reserva-se o direito de suspender o pagamento se o serviço estiver em desacordo com as especificações constantes no contrato.
VII - As despesas referentes a encargos sociais e trabalhista, decorrentes da execução do serviço estarão incluídas no preço proposto, acima citado.

CLÁUSULA SEXTA– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas de que trata o presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: **Projeto/Atividade**: 2167 – Manut. Da Agência Reg. De Serv. Publ. E Deleg. Do Munic. De Timon - AGERT; **Elemento de Despesa** 3.3.90.39 – Outros Serviços de terceira pessoa jurídica **Fonte de Recurso** 001- PRÓPRIO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização do presente contrato estará a cargo do setor competente do órgão contratante, por intermédio do servidor **FRANCILENE DOS SANTOS RIOS- fiscalizador dos contratos PORTARIA Nº 007/2022**, designado para tal finalidade, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/83, o qual registrará todas as ocorrências e deficiências verificadas e encaminhará a ocorrência à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

As penalidades administrativas aplicáveis ao Contratado, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei n.º 8.666/83.

I. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada sobre o valor dos serviços não concluídos ou não iniciados, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

a) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso, a partir do 1° (primeiro) dia, até último dia do prazo fixado para a execução do serviço, findo o qual a Contratante rescindirá o contrato correspondente, aplicando-se ao Contratado as demais sanções previstas na Lei n.º 8.666/83.

I.1. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:

a) Prestar informações inexatas ou dificultar à fiscalização do órgão Contratante, no cumprimento de suas atividades;

b) Desatender às determinações da fiscalização do Órgão Contratante;

c) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

I.2. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

a) Executar os serviços em desacordo com o termo de referência, normas técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;

b) Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência imperícia dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados;

c) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

II. ADVERTÊNCIA

II.1. A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Órgão Contratante, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;
b) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades do Órgão Contratante, desde que não sejam passiveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

III. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

III.1 A suspensão do direito de licitar e contratar com o poder público municipal de Timon/MA, pode ser aplicada ao contratado cujo inadimplemento (s) culposo(s) prejudicarem a execução do contrato, por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação;
III.2 A penalidade de suspensão temporária do direito de participar de licitações ou contratar com o poder público municipal de Timon/MA, nos seguintes prazos e situações:
a) Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:
1 – Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente que tenha acarretado prejuízos significativos para o Órgão Contratante;
2 – Execução insatisfatória do objeto referenciado, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.
b) Por um ano:
1 – Quando o proponente desistir ou recusar, injustificadamente, de assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pelo Órgão Contratante.
c) Por 02 (dois) anos, quando o contratado:
1 - Não concluir os serviços contratados;
2 - Prestar os serviços em desacordo com as especificações ou com qualquer outra irregularidade, contrariando a proposta e o presente termo de referência, não efetuando sua substituição ou correção no prazo determinado pelo Órgão Contratante;
3 - Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízos ao município de Timon/MA, ensejando a rescisão do contrato ou frustração do procedimento administrativo adotado para a contratação;
4 - Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da contratação;
5 - Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o município de Timon/MA, em virtude de atos ilícitos praticados;
6 - Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações, em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio do Órgão Contratante.

IV. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

IV.1. A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável pelo acompanhamento da execução contratual ao Secretário/Autoridade Competente do Órgão Contratante se, constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Órgão Contratante, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Órgão Contratante ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

IV.2. A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante o município, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

IV.3. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será aplicada ao contratado nos casos em que:

a) tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da contratação;

c) demonstrarem não possuir idoneidade para licitar e contratar com o município, em virtude de atos ilícitos praticados;

d) reproduzirem, divulgarem ou utilizarem em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações em razão de execução dos serviços, sem consentimento prévio do Órgão Contratante, em caso de reincidência;

e) apresentar ao contratante ou outro órgão da administração publica municipal, qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de burlar a contratação/licitações, ou no curso da relação contratual;

f) praticarem fato capitulado como crime pela Lei 8.666/83.

IV.4. Independentemente das sanções a que se referem os itens I. a I.2, a contratada está sujeito ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda o Contratante propor que seja responsabilizado:

a) civilmente, nos termos do Código Civil;

b) perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas;

c) criminalmente, na forma da legislação pertinente.

V. Nenhum pagamento será feito a contratada que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

VI. As sanções serão aplicadas pelo titular do Órgão Contratante, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei n.º 8.666/83.

VII. Qualquer penalidade aplicada deverá ser comunicada a Controladoria Geral, Procuradoria Geral e a Coordenadoria Geral de Licitações, do município de Timon/MA.

VIII. As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE TIMON

CLÁUSULA NONA - DOS PRAZOS

O contrato terá vigência contados a partir da data de sua assinatura, até o final do exercício financeiro corrente de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei. Assim, o contrato a ser celebrado poderá ser rescindido administrativamente, amigavelmente pelas partes, e/ou Judicialmente, diante de fato previsto nos artigos 78 e 79 da Lei n.º 8.666/83.

I. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

II. No caso de rescisão administrativa embasada em razões de interesse do serviço público,

previstas na Lei, sem que haja culpa do contratado, este será ressarcido dos prejuízos que

houver sofrido regularmente comprovado, tendo ainda direito ao pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão.

III. A rescisão administrativa prevista nos incisos I ao inciso XI do art. 78 da Lei 8.666/93 poderá acarretar as consequências, prevista no art. 80 desta mesma Lei, aplicáveis segundo a ocorrência que a justificar, sem prejuízos das sanções previstas.

IV. Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, senão aquele previsto no parágrafo único do art. 393, do Código Civil Brasileiro.

V. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA ALTERAÇÃO

O presente contrato poderá ser alterado pela CONTRATANTE ou por acordo entre as partes, nas hipóteses previstas nos incisos I e II do artigo 65 da Lei n. 8.666/93.

I - Unilateralmente pela CONTRATANTE:

a) quando houver modificação nas especificações do objeto, para melhor adequação dos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, até o limite previsto no § 1º do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

II - Por acordo entre as partes:

a) quando necessária a modificação do modo de realização do objeto contratado, em face de verificação técnica de inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, sem a correspondente contraprestação dos serviços;

c) para manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe.

CLÁSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Nos casos omissos deverão ser aplicadas as disposições legais da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial do Município, por conta e ônus da CONTRATANTE, no prazo previsto por Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DO FORO.

As partes elegem o Foro da Comarca de Timon/MA, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Timon/MA , 20 de abril de 2022.

João Victor Serpa do N. Delgado
Diretor Presidente - AGERT
Portaria n.º 01774/2021 – GP
CONTRATANTE

FERNANDO ALFREDO RABELLO FRANCO:35733845368

Assinado de forma digital por FERNANDO ALFREDO RABELLO FRANCO:35733845368 Dados: 2022.04.27 14:17:55 -03'00'

ABAR- ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE AGÊNCIAS DE REGULAÇÃO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) Marinaldo Ferreira de Moura

CPF.: 244.726.033-49

2) Edina Lima dos Santos

CPF.: 737.494.603-10

DECRETO

DECRETO Nº 0399, DE 12 DE ABRIL DE 2022.

Declara sem efeito a republicação das Portarias nº 01767 e 01774/2021, no Diário Oficial do Município na Edição Extraordinária nº 2.229 – A, do dia 19/10/2021.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 70, inciso VI da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que houve erro material constatado no art. 1º, de ambas portarias nº 01767 e 01774/2021, ao estabelecer mandado de 4 e 5 anos respectivamente, mas que, na verdade, são mandados de 3 anos, conforme já havia sido publicado no Diário Oficial do Município na edição nº 2.226, do dia 14 de outubro de 2021;

CONSIDERANDO a solicitação de providência, com base no ofício nº 93, de 21 de março de 2022, com vistas a sanear essa impropriedade, com o objetivo de estabelecer a eficácia e a ordem jurídica do ato administrativo, anteriormente publicado no Diário Oficial do Município na edição nº 2.226, do dia 14 de outubro de 2021;

CONSIDERANDO que a administração pública pode rever seus próprios atos, corrigindo-os quando houver defeitos sanáveis, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.784/99,

RESOLVE:

Art. 1º. Declara sem efeito, a contar de 19 de outubro de 2021, à republicação das Portarias nº 01767 e 01774/2021, no Diário Oficial do Município na Edição Extraordinária nº 2.229 – A, do dia 19/10/2021, tendo em vista que as referidas portarias já haviam sido publicadas no Diário Oficial do Município na edição nº 2.226, do dia 14 de outubro de 202, página 2.

Art. 2º. Ficam mantidos válidos os efeitos das Portarias nº 01767 e 01774, de 14 de outubro de 2021, publicada no Diário Oficial do Município na edição nº 2.226, do dia 14 de outubro de 2021, página 2, inclusive, para fins de informação ao TCE/MA, por meio do SIGER – Sistema de Informações Gerenciais e de Responsáveis.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Timon-MA, 12 de Abril de 2022; 131º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Dinair Sebastiana Veloso da Silva
Prefeita Municipal

Registra-se e publica-se no Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e art. 1º, inciso XIII, da Lei Municipal nº. 1383/2006.

Saney Santos Sampaio
Secretário Municipal de Governo
Portaria nº 01278/2021-GP

SEMUF

TERMO DE RESGATE DE AFORAMENTO

O MUNICÍPIO DE TIMON, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, representado neste ato pelo Sra. Secretária Municipal de Finanças, **POLIANA PEREIRA BANDEIRA** através da **PORTARIA Nº 022/2021-GP DE 04 DE JANEIRO DE 2021,** publicado no Diário oficial do Município em 29.01.2021 de um lado, e, de outro **JOSÉ PEREIRA DA SILVA**, Pessoa Física, inscrita no CPF: 395.943.943-15 e RG nº 43877 -SSP/PI celebram entre si o presente **TERMO DE RESGATE DE AFORAMENTO,** de acordo com o Processo Administrativo nº 1211/2022 e consoante as cláusulas a seguir explicitadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O ajuste, ora feito, decorre do reconhecimento das partes da ocorrência dos requisitos necessários ao resgate de aforamento incidente sobre um terreno foreiro municipal constituído no Cartório do 1º Ofício Extrajudicial da Comarca de Timon cuja **CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR** apresenta: Matrícula: 63245, Data: 04/05/2021. Um terreno situado na quadra 39, lote 07. Com 12 metros de frente por 30 metros de fundos, no Planalto Boa Esperança, em Timon – MA, com 360 metros quadrados, com os seguintes limites e dimensões: Ao norte 12 metros com a Rua D; ao sul 12 metros com o lote 06; a leste 30 metros com a Rua 10, e ao oeste 30 metros com o lote 08.

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor firmado, para efeito de resgate do aforamento do imóvel citado, é equivalente a 3% (três por cento) sobre valor de mercado do imóvel, o qual corresponde a dez foros e um laudêmio, de acordo com a sistemática de cobrança da Divisão de ITBI/laudêmio, estes devidamente pagos conforme DAM (2-1109523-1-1).

CLÁUSULA TERCEIRA: Fica reconhecido pelas partes que o imóvel descrito na Cláusula Primeira se encontra em terreno foreiro tendo sido o foro remido por conta do resgate do aforamento, conforme dispõe o art. 693 do Código Civil de 1916 c/c. o art. 2038 do Novo Código Civil, Decreto Nº 060/2017 GP e art. 49 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

CLÁUSULA QUARTA: Fica autorizado o Cartório de Registro e Imóveis competente a lavrar a escritura de resgate de aforamento e/ou averbar nos seus registros o referido resgate de aforamento e, consequentemente, liberação do aforamento por cancelamento, nos termos **do art. 167, II, "2", da lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973**, bem como praticar qualquer ato para o bom e fiel cumprimento da vontade das partes neste Termo. E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo que aqui se encontra disposto, assinam o presente TERMO DE COMPROMISSO, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, destinando-se uma via para cada uma das partes. Timon, 25 de abril de 2022. POLIANA PEREIRA BANDEIRA, Secretária Municipal de Finanças. JOSÉ PEREIRA DA SILVA - Titular do Domínio Útil. GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, em 25 de abril de 2022.

Publique-se. Cumpra-se
Poliana Pereira Bandeira
Secretária Municipal de Finanças

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO
Contrato nº 004/2021
Processo Administrativo nº 908/2022
Fundamentação legal: Art. 57, II Lei 8.666/93 e suas alterações e art. 18, da Lei 8.245/1991.
Contratante: Gabinete da Prefeita.
CNPJ do contratante: 06.115.307/0001-14.
Contratada: MIRACÉU TURISMO LTDA.
CNPJ da contratada: 11.634.235/0001-51.
Objeto e Justificativa : Contratação de empresa para fornecimento parcelado de passagens aéreas nacionais, compreendendo reserva, marcação e emissão de bilhetes para atender as demandas externas de interesse do município de Timon/MA.
Dotação Orçamentária: 2026 – Manutenção do Gabinete do Prefeito.
Elemento de Despesa: 3.3.90.33.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: 500 – Recursos próprios do município.
Valor Global: R$ 90.000,00.
Data da Assinatura: 24 de Junho de 2021.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO
Assunto: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2022
Objeto: A presente solicitação tem como objetivo principal o pagamento da anuidade 2022 da ABAR-Associação Brasileira de Agência de Regulação.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº17/2022

TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
(Inexigibilidade de Licitação, art 25, inciso II, da lei nº 8.666/93)

De acordo com o processo administrativo em epigrafe, objetivando a contratação, RATIFICO, o parecer e a justificativa para dispensar a licitação da contratação do serviço de pagamento da anuidade 2022 da referida associação, tendo como proposta de deliberação de valores da anuidade, conforme pauta 3 da ata da assembleia geral ordinária da ABAR- associação Brasileira de Agências de Regulação realizada no dia 29 de abril de 2021 e art. 11 parágrafo 4º do Estatuo, no qual ADJUDICO o seu valor global de **R$9.050,00 (nove e cinquenta reais e zero centavos)** em favor da **ABAR (Associação Brasileira de Agência de Regulação) inscrita no CNPJ sob o nº 03.657.354/0001-00**, conforme proposta e termo de referência, que se vincula ao presente termo, fundamento no artigo 25, inciso II da lei nº 8.666/93.

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO
PROCESSO ADMINITRATIVO Nº 17/2022
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2022
CONTRATO Nº 01/2022
INTERESSADO: AGERT- Agência Reguladora de Serviços Públicos e Delegados de Timon.
Fundamentação: Artigo 25, II da Lei 8.666/93.
Ato: O Diretor Presidente da AGERT, no uso das suas atribuições legais e respaldado no art. 24 inciso II, da lei 8.666/93 „ bem como em informações e documentos contidos no processo administrativo nº 17/2022, RATIFICA o parecer jurídico para a inexigibilidade de licitação, que tem como o objetivo do pagamento da anuidade 2022 da referida associação, tendo como proposta de deliberação de valores da anuidade, conforme pauta 3 da ata da assembleia geral ordinária da ABAR e o art. 11§ 4 do Estatuo da associação Brasileira de Agências de Regulação realizada no dia 29 de abril de 2021, de acordo com as especificações contidas no termo de referencia e ainda na justificativa, que se vinculam no presente termo de ratificação, a ser firmado com a empresa **ABAR- Associação Brasileira de Agência de regulação, inscrito no CNPJ: 03.657.354/0001-00**, pelo valor total de R$ 9.050,00 (nove mil e cinquenta reais e zero centavos), valor cotado. As despesas decorrentes desta contratação serão suportadas pela fonte de Recurso informados no processo administrativo supramencionado.
Data da Assinatura: 20/04/2022.

EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

Portaria N.º: 001/2022-GP.
FAVORECIDO: João Rodrigues De Azevedo Neto
ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural
CARGO/FUNÇÃO: Secretario
VALOR UNITÁRIO: R$ 260,00 (duzentos e sessenta reais)
VALOR TOTAL: R$ 780,00 (setecentos e oitenta reais)
PERÍODO: 18/04/2022 a 20/04/2022
FINALIDADE: IDA PARA CODEVASF, PARA ASSINAR O TERMO DE RECEBIMENTO DAS MAQUINAS, PARA O MUNICÍPIO DE TIMON , ATRAVES DE EMENDA PARLAMENTAR.

Portaria N.º: 002/2022-GP.
FAVORECIDO: Giudarlleuson Lima Sucupira Da Costa
ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural
CARGO/FUNÇÃO: Assessor Especial
VALOR UNITÁRIO: R$ 260,00 (duzentos e sessenta reais)
VALOR TOTAL: R$ 780,00 (setecentos e oitenta reais)
PERÍODO: 18/04/2022 a 20/04/2022
FINALIDADE: IDA PARA CODEVASF , PARA ASSINAR O TERMO DE RECEBIMENTO DAS MAQUINAS, PARA O MUNICIPIO DE TIMON , ATRAVES DE EMENDA PARLAMENTAR.

Fls. AGERT